RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Em atenção ao pedido de impugnação, prestamos as seguintes informações com base nas especificações técnicas e no memorial de cálculo constantes no Edital e seus anexos.

1. Seguro de Responsabilidade Civil (TR Item 4.7.4) e Composição de Custos:

Resposta: A exigência de apresentação de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura mínima de R$ 500.000,00 é obrigatória e constitui um requisito de aparelhamento prévio à assinatura do contrato, conforme previsto no item 10.4 do Termo de Referência.

Conforme as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Contratada é a única responsável por todos os ônus e prejuízos causados a terceiros. A exigência de seguro é uma medida de mitigação de riscos de alto impacto, como Acidentes Ambientais (Probabilidade Baixa, Impacto Alto) e falhas operacionais, assegurando a proteção do interesse público.

Os custos referentes a este seguro deverão ser integrados pela Licitante na composição do seu BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) ou nas rubricas de Licenciamento e Seguros, que já estão contabilizadas no Memorial de Cálculo anexo ao TR.

2. Higienização de Contentores – Discrepância de Quantidade (3.500 vs. 1.500):

Resposta: A Impugnante aponta corretamente a discrepância de informações entre o texto descritivo e a Tabela de Quantitativos.

• A Tabela do Lote 1, Item 3, estabeleceu originalmente 1.500 unidades de higienização e desinfecção de contentores do Município.

• O texto descritivo (TR 5.4.1) indica a higienização de até 3.500 contentores pertencentes ao Município, houve erro de digitação pois o município dispõe de 350 contentores. Embora haja a discrepância, o item é cotado por unidades de serviço realizado independentemente da quantidade de contentores, mantendo-se o valor unitário de R$ 158,25. O pagamento do serviço será realizado de acordo com a quantidade efetivamente higienizada e validada pela fiscalização, conforme o TR 5.4.7.

3. Contentores para Recicláveis – Coleta e Destinação:

Resposta: Os contentores locados (Item 2) e os contentores existentes do Município são requeridos em cores variadas (verde, azul, amarelo, cinza, etc.) para atender à futura necessidade de fracionamento da coleta seletiva ou de orgânicos.

Do Objeto Contratual: O objeto desta licitação (Item 1) é a Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (RSU), ou seja, coleta não seletiva (lixo comum). O Termo de Referência prevê que a Coleta Seletiva será tratada em outro processo licitatório (Contratação Correlata).

Da Destinação: Todo resíduo coletado nos contentores **(incluindo aqueles dispostos nas cores variadas sob o escopo desta contratação)** será encaminhado e descarregado na unidade de destinação final ambientalmente adequada, Versa Engenharia Ambiental Ltda, comprovada por pesagem (R$/ton).

Do Veículo Específico: Não será necessário veículo específico para a coleta de resíduos recicláveis sob este contrato, uma vez que o serviço se restringe à coleta do RSU, conforme definido no Item 1. Os custos de frota já estão dimensionados para a coleta integrada do RSU.

4. Intervalo Mínimo entre Lances:

Será o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais), conforme o edital.

5. Lote Único e Valor Global:

Resposta: Está correto o entendimento da Impugnante. O Termo de Referência (TR 3.1) estabelece que a contratação será em lote único e por valor global, abrangendo os três itens complementares e interdependentes: Item 1 (Coleta e Transporte), Item 2 (Locação Mensal de Contentores) e Item 3 (Higienização e Desinfecção).

A justificação para a não divisão do objeto em itens separados (parcelamento) fundamenta-se na vantajosidade técnica e econômica, promovendo sinergia operacional, otimização logística, fragmentação de responsabilidade e evitando a reincidência de BDI na subcontratação, conforme disposto no ETP e TR (Art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021).

6. Consumo de Combustível Estimado (5 km/L):

Resposta: O consumo de 5,00 Km/litro para o caminhão compactador de 15m³ foi utilizado no Memorial de Cálculo (Itens 3.1.1 e 7.1.1) como **parâmetro estimativo** de mercado para a definição do preço máximo aceitável da Administração.

A Administração reconhece que o consumo de combustível (custo variável) pode oscilar significativamente dependendo da rota (coleta vs. transporte) e das condições operacionais. Conforme estabelecido no TR 6.2.2, a licitante deverá utilizar em sua proposta os números reais e técnicos que compõem sua operação, devendo apresentar, obrigatoriamente, após a sessão, a planilha analítica de composição de custos que justifique o consumo adotado (quilometragem percorrida / consumo). O risco de variação de custos operacionais (incluindo combustível) foi mapeado na Análise de Risco.

Portanto, não haverá retificação do valor de 5 km/L no Memorial Estimativo, cabendo aos licitantes a inserção do consumo tecnicamente comprovado na sua proposta, sob pena de inexequibilidade se o valor for flagrantemente irreal.

7. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) Adotada:

Resposta: A Impugnação solicita a substituição da referência utilizada (FEBRAC) pela CCT registrada sob n. SC000431/2025, firmada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DE LIMPEZA URBANA E AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA (SINTEPLU/SC) e SINDICATO DAS EMPRESAS PRIVADAS DE LIMPEZA URBANA DE SANTA CATARINA (SELUR SC).

Em linha com o entendimento do TCU, a Administração reitera que a CCT mencionada no Memorial de Cálculo é **estritamente referencial**, servindo apenas para balizar a estimativa de custos e o preço máximo de referência. A **Licitante deverá utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que lhe for legalmente aplicável** e preponderante na sua proposta, sendo a Administração responsável por verificar se os custos de mão de obra são suficientes para cobrir os encargos da CCT a ser utilizada pela vencedora.

Não obstante, a Administração utilizará a CCT referida pela Impugnante (SC000431/2025) como fonte complementar para a avaliação de exequibilidade das propostas.

8. Planilha de Composição de Custos – Detalhamento Analítico e Omissões:

Resposta: A planilha apresentada (Memorial de Cálculo) consiste no **orçamento estimado e referencial da Administração**, com a discriminação dos custos de Veículos/Equipamentos e Mão de Obra direta em valores totais mensais.

O Termo de Referência já prevê e exige o detalhamento pleiteado: o licitante classificado deverá apresentar, após a sessão, a planilha analítica de composição de custos, contendo a discriminação completa dos elementos que compõem a formação do preço (TR 6.2.2).

Da Inclusão de Detalhamento: A Administração entende que o detalhamento de salários unitários, insalubridade, horas extras e composição dos encargos **é obrigação da licitante classificada**. O orçamento referencial da Administração (Memorial) fornece as categorias (Motorista, Ajudante, Encarregado) e os custos totais para a estimativa do valor máximo. O requisito para a planilha detalhada e analítica da proposta dos licitantes já está previsto no edital.

9. Prazo de Envio de Documentação (Ticket e MTR) – 1 hora:

Resposta: A exigência do prazo de 1 (uma) hora útil para o envio da cópia do ticket de pesagem e do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para o e-mail institucional da fiscalização, bem como sua inserção no sistema de gestão, será mantida integralmente.

A manutenção deste prazo se justifica pela natureza do documento requerido e pela tecnologia obrigatória estabelecida no Termo de Referência (TR). O objeto contratual exige que todos os veículos de coleta e transporte sejam equipados com Sistema de Rastreamento Veicular por GPS, e que a contratada mantenha um sistema integrado de gestão.

O fluxo operacional estabelecido prevê que a pesagem tara (veículo vazio) é imediata

após a descarga, e o sistema da balança do destino final gera o ticket de peso líquido automaticamente. A fiscalização depende da pontualidade e rastreabilidade para o controle diário da medição e para mitigação do risco de Deficiência no Controle de Rastreabilidade e Medição.

Visto que o ticket e o MTR digital são documentos gerados diretamente e/ou pré-preenchidos pelo sistema de gestão de pesagem, e considerando a exigência de tecnologia embarcada com acesso em tempo real, o prazo de uma hora útil é tecnicamente factível e indispensável para a rastreabilidade documental completa do resíduo e para garantir que o pagamento seja realizado exclusivamente por tonelada efetivamente coletada, transportada e pesada.

10. Omissões Finais (Repactuação, Planilha e BDI):

Resposta:

Da Repactuação: O Item 14 do Termo de Referência prevê o Reajuste (baseado no IPCA em caso de renovação) e a Revisão Contratual (em casos de alteração de encargos legais ou tributos). A repactuação, específica para custos de mão de obra em serviços continuados, é um instrumento legalmente previsto. Embora o mecanismo de Revisão (TR 14.2) abranja alterações de encargos legais, a Administração reforça que o direito à Repactuação para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em razão de variações de custos de mão de obra é plenamente aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será exercido na forma regulamentar. O termo será explicitado no Contrato.

Da Planilha de Custos (Itens 2 e 3): A alegação de ausência de planilha para locação (Item 2) e higienização (Item 3) **não procede**. Os custos de Locação e Higienização possuem valores unitários e totais anuais claramente estabelecidos na Tabela de Quantitativos do TR (R$147,75) e R$158,25/unit, respectivamente).

O Memorial de Cálculo anexo refere-se especificamente apenas à composição detalhada do Item 1 (Coleta e Transporte – R$/tonelada), que é o serviço mais complexo em termos de custos fixos e variáveis. Os custos dos Itens 2 e 3 são regidos por preço unitário por demanda e estão balizados na Tabela.

Da Composição do BDI: A alegação de ausência de BDI não procede. O Memorial de Cálculo (Anexo do TR) inclui o BDI nos custos associados a Veículos e Equipamentos. Além disso, o Memorial expressamente orienta que as despesas de estrutura físico-administrativa (administração local e mobilização) devem ser embutidas na Administração Central que compõe a planilha de B.D.I.

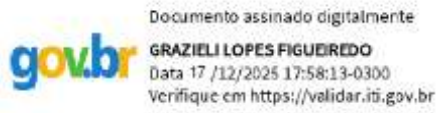
CONCLUSÃO:

As alegações, relativas à CCT, BDI, incompletude da planilha e consumo de combustível, são consideradas improcedentes, uma vez que as exigências já estão contempladas ou claramente delimitadas no Edital como ônus e responsabilidade do Licitante em sua

proposta.

Portanto, sugere o indeferimento da impugnação.

Braço do Norte/SC, data e hora constante da assinatura eletrônica.



_____

GRAZIELI LOPES FIGUEIREDO
SUPERVISORA DE COMPRAS